



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 282907/19
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE PARANA CENTRO
INTERESSADO: MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
RELATOR: AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ACÓRDÃO Nº 3486/19 - Primeira Câmara

Prestação de contas anual.
Consórcio Intermunicipal de Saúde
Paraná Centro. Exercício de 2018.
Regularidade.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro, relativas ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do senhor Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa, CPF nº 043.260.959-89, gestor no período analisado.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), por meio da Instrução nº 3158/19 (peça 8), opinou pela regularidade das contas. O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº 772/19 (peça 9), igualmente manifestou-se pela regularidade.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que o presente processo de prestação de contas foi devidamente constituído, na forma definida pela Instrução Normativa nº 148/2019, e que não foi identificada qualquer irregularidade quanto aos itens que foram objeto de análise e que compõem o escopo da prestação de contas, na forma



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

estabelecida pela Instrução Normativa nº 147/2019, as contas devem ser julgadas regulares.

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução nº 3158/19 – CGM e o Parecer nº 772/19 do Ministério Público de Contas.

3. VOTO

Pelo exposto, nos termos do art. 16, inc. I, da LC nº 113/2005, **proponho o voto pela REGULARIDADE** das contas do exercício de 2018 do senhor Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa – CPF nº 043.260.959-89, responsável pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro no período.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO, por unanimidade, em:

I- julgar **REGULARES** as contas do exercício de 2018 do senhor Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa – CPF nº 043.260.959-89, responsável pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro no período; e

II- determinar, após certificado o trânsito em julgado desta decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 4 de novembro de 2019 – Sessão nº 38.

TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente